



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1451/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18347/2012
PROTOCOLO	: 1249582
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BAROSA
CONTRATADA	: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa EBARA – Indústria Mecânica e Comércio Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante inexigibilidade de licitação realizada pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, cujo objeto foi a aquisição de peças de reposição para recuperação de conjuntos moto-bombas submersas da marca “ebara”.

Em análise a 3ª fase da contratação. A primeira e a segunda fases já foram julgadas regulares, através da Decisão Singular n. 1821/2013 (peça 31).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ICE-9931/2014 – peça 43).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira (parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.TMV/SUBSTITUTO-10282/2014 – peça 45).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à contratação da empresa Ebara – Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à referida contratação.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R\$ 109.982,71 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

Ante o exposto, subsidiado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 120, inciso III e 121, ambos da RN/TC/MS 76/13, c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12

VOTO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa EBARA – Indústria Mecânica e Comércio Ltda, por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

Intimem-se os responsáveis, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Nos termos do artigo 62, da RN/TCMS/76/2013, considerando que a matéria será decidida pela Câmara, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para os fins regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa EBARA – Indústria Mecânica e Comércio Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS